



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.324 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Valença a fazer a doação de área de terras públicas de uso dominical e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Valença, autorizado a doar à **Cooperativa de Trabalho da Construção Civil do Baixo Sul da Bahia – COONSTRUIR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.411/0001-06, uma área de terras públicas, classificada como bem público municipal de uso dominical, medindo o total de 158.069,254 m² (cento e cinquenta e oito mil, sessenta e nove metros vírgula duzentos e cinquenta e quatro centímetros quadrados), desmembrada da Fazenda Amapá, inscrita no cadastro do INCRA sob o nº 322.083.024.970-3, localizada na Região conhecida como Cupim, limitando-se com o Loteamento Novo Horizonte, Valença – Bahia, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valença sob o nº 6.164.

Art. 2º - A doação de que se trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se exclusivamente a construção de praças públicas e de 300 (trezentas) unidades habitacionais, com área construída mínima de 57 m² (cinquenta e sete metros quadrados), com toda infraestrutura de pavimentação, água, esgoto e energia, destinados a atender famílias carentes com domicílio no Município, selecionadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Cooperativa beneficiada ficará obrigada a, dentro de 3 (três) anos, contados do registro da escritura de doação, a iniciar a construção necessária, tendo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da mesma data, para terminar as obras necessárias ao começo de suas atividades.





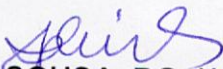
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

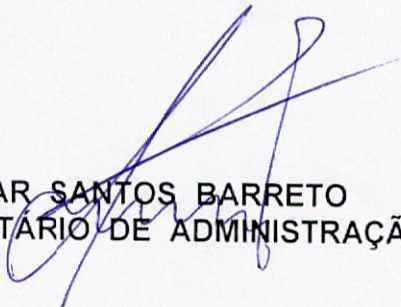
§ 2º. Reverterá ao domínio do Município, nos termos do art. 1.359 do Código Civil, inclusive as benfeitorias já realizadas independentemente de qualquer interpelação judicial ou indenização, a área discriminada no artigo 1º desta Lei se não vier a ser utilizado para o fim e nas condições aqui mencionados, ficando sem efeito a presente doação.

Art. 3º - O terreno constante da presente Lei, não poderá ser destinado a fins diferentes do que se contém nesta Lei, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal desta na respectiva escritura de doação sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de dezembro de 2013.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL


ADEMAR SANTOS BARRETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

